



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 436/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus / representantes aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - O Orçamento do Município de Conceição do Castelo para o Exercício Financeiro de 1993, estima a Receita em Cr\$ 3.100.000.000,00 (Três bilhões e cem milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		2.779.900.000,00
Receitas Tributárias.....	200.000.000,00	
Receitas Patrimoniais.....	68.500.000,00	
Transferências Correntes.....	2.494.200.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	17.200.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		320.100.000,00
Alienação de Bens.....	20.100.000,00	
Transferências de Capital.....	300.000.000,00	
T O T A L.....		3.100.000.000,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub anexos, conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Continuação de Fl 01 - Lei nº 436/92

01 - Câmara Municipal.....	248.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	223.500.000,00
03 - Serviço de Administração Geral.....	511.000.000,00
04 - Serviço de Finanças.....	18.000.000,00
05 - Serviço de Educação e Cultura.....	892.500.000,00
06 - Serviço de Saúde e Bem Estar Social.....	340.000.000,00
07 - Serviço de Obras e Urbanismo.....	823.500.000,00
08 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente.....	<u>43.500.000,00</u>
T O T A L.....	3.100.000.000,00

Artº 4º. - Na data de 1º de Janeiro de 1993, os valores constantes da presente Lei serão corrigidos de acordo com o Percentual acumulado da UFIR, ou outro Índice que a substituir, dos meses de maio a dezembro de 1992, multiplicado pelo valor orçamentário, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros.  
FORMULA: UFIR de maio a Dezembro/92 X Valor Orçamentário = Valor Corrigido.

Artº. 5º - As parcelas correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal, serão entregues em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei nº 412/92.

Artº. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ES. AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS.

*José Ailton Ferreira*  
JOSE AILTON FERREIRA  
Prefeito Municipal